



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **,EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

**LICITAÇÃO Nº 090/2020**

**MODALIDADE: Tomada de Preço**

**REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO: Menor preço global**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003649/2020**

### **OBSERVAÇÃO – 1**

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003649/2020**

O Edital de Licitação, Tomada de Preços Nº 090/2020 tem por objeto da licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Execução, em regime de empreitada global, execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pavimentação com pedras irregulares com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem de águas pluvial, passeios públicos, acessibilidade e sinalização viária, na Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a execução de pavimentação, conforme Projeto executivo: Plantas, cortes, localização e detalhamento; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e Cronograma Global, nesta cidade, compreendendo os serviços elencados certame licitatório acima referido.

O Município de Palmeira das Missões–RS, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte OBSERVAÇÃO:

Conforme Decreto 171/2020 (de 06 de agosto de 2020, Art. 2º inciso V) é obrigatório o uso de máscaras para proteção e, de acordo com o Art. 32, parágrafo único do mesmo decreto, somente e é aceito 1 (um) representante por empresa para se fazer presente na sessão de licitação.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de Palmeira das Missões/RS Nº 171 de 06 de agosto de 2020, em seu artigo 27 que afirma: “ O horário de funcionamento do serviço público municipal, a partir de 18 de maio de 2020, será: I - Das 8h às 12h atendimento presencial no Centro Administrativo, demais secretarias e setores/departamentos municipais não listados nas exceções, e das 14h às 17h em regime de trabalho remoto (home office); II - Das 7h às 13h, de forma ininterrupta, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, Secretaria Municipal de Obras e Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; III - Das 9h às 12h e das 14h às 16h para o Setor de Licitações e Compras, Tesouraria e Setor de Contabilidade. §1º O disposto nos incisos I deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Agentes de Trânsito e Fiscalização Municipal, que funcionarão em horário normal”.

O local onde será realizada a sessão de licitação será no Gabinete do Prefeito, localizado no Centro Administrativo Municipal, às 09 horas do dia 16 de outubro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 025/2020



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

### **LICITAÇÃO Nº 090/2020**

**MODALIDADE: Tomada de Preço**

**REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO: Menor preço global**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003649/2020**

O Município de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09 horas** do dia **16 de outubro de 2020**, e serão abertos às **09h e 05min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** Modelo de Termo de Renúncia (Facultativo);
- b) **Anexo II** Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** Declaração de Inidoneidade;
- d) **Anexo IV** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- e) **Anexo V** Declaração de Conhecimento das Informações do Edital e das Condições Locais do Serviço.
- a) **Anexo VI** Declaração de Responsabilidade Ambiental
- f) **Anexo VII** Formulário Padronizado de Proposta



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

g) **Anexo VIII** Relação de documentos para cadastro

h) **Anexo XI** Declaração informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

i) **Anexo X** Minuta de Contrato

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, na execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pavimentação com pedras irregulares com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem de águas pluvial, passeios públicos, acessibilidade e sinalização viária, na Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, nesta cidade. Constando dos serviços descritos no Projeto Executivo. O objeto da licitação deverá obedecer ao projeto Executivo em anexo, que faz parte desta licitação.

**1.1.1.** As especificações referentes à forma e execução dos itens acima especificados estão expressas no Projeto Executivo, em anexo ao presente processo licitatório, o qual é parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição integral e está à disposição de todos os interessados junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – Publicações – Licitações - Editais, e deve ser rigorosamente observado pelos licitantes.

**1.2.** A execução dos serviços / obras deverá respeitar o projeto executivo, que faz parte desta licitação.

**1.3.** A obra deverá ser executada pela própria licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Secretaria Municipal de Planejamento autorizar.

**1.4.** A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

**1.5.** Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

ca (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

**OBSERVAÇÃO** – Os valores a serem observados para esta Licitação são os da Planilha Orçamentária assinada pelo Engenheiro Civil YOHAN ASSIS BUENO – Coordenador do Departamento de Projetos da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**2.2.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.3.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

**2.4.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**2.5.** Os licitantes que quiserem se utilizar da via postal deverão acondicionar o envelope da "Proposta de Preços" e o envelope de "Documentação de Habilitação", devidamente lacrados, em um único SEDEX, e endereçá-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pelo Presidente da Comissão de Licitação se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e entregues sem qualquer sinal de violação de seu conteúdo.

**2.5.1.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**2.6.** É facultada ao licitante a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado por instrumento público ou particular de procuração ou de credenciamento que autorize seu preposto a participar da Tomada de Preços.

**2.7.** Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o tipo de sanção a ser pesquisado é o de Inidoneidade – Lei Orgânica TCU.

### **3. DOS PRAZOS:**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam ou vencem os prazos, deste edital, em dia de expediente nesta Prefeitura.

**3.3.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

**3.4.** As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias (CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO), iniciada a contagem a partir décimo dia do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, para início das obras.

**3.5.** Os prazos de que tratam os itens **3.3.** e **3.4.** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**3.6.** Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**3.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:**

**4.1.** Para participar, os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação no horário estabelecido para abertura, dois envelopes lacrados. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” e o envelope contendo a “Proposta de Preços”.

**4.2.** Externamente os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

**- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS**

**- Tomada de Preço nº 090/2020**

**- Data da abertura: 16/10/2020 às 09 horas**

**- Nome completo da licitante**

**- CNPJ**

-.-

**- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS**

**- Tomada de Preço nº 090/2020**

**- Data da abertura: 16/10/2020 às 09 horas**

**- Nome completo da licitante**

**- CNPJ**

**4.3.** Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**4.4.** Os documentos exigidos no envelope nº 01-Documentos de Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.5.** Os documentos, exigidos no envelope nº 02-Proposta de Preços, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**4.6.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**4.7.** Os envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos após a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos

## **5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

**5.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **5.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.4.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta dentro dos limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**5.5.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.5.1.** Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Presidente da Comissão de Licitação ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL mediante a apresentação dos originais.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

**6.1.1.** Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**6.1.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*. **(Anexo II)**

**6.1.3.** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo III)**

**6.1.4.** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo IV)**

### **6.1.5. Habilitação Jurídica**

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

**Parágrafo único** - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, os documentos da licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

#### 6.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

c) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).

e) Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 6.1.7. Qualificação Econômico-Financeira



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 03 (três) meses.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**.

#### 6.1.8. Qualificação Técnica

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou com visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, um profissional de nível superior registrado no CREA/RS, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no estado. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional. O responsável técnico da proponente, deverá ser o mesmo em todas as fases deste procedimento licitatório e da execução contratual, caso haja troca, o novo profissional deverá atender os termos deste edital.

c) Prova de que o profissional, descrito no item 6.1.8. b., é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). A prova deverá ser feita por meio de **um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**privado**, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto não será aceito atestado e/ou certidão certificado pelo CREA através de carimbo;

**d)** Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, **no mínimo, 01 (um) atestado de execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto não será aceito atestado e/ou certidão certificado pelo CREA através de carimbo;

**e)** Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO), em vigor, emitida pelo Órgão Ambiental competente - FEPAM, de produção de concreto asfáltico a quente, provando que a empresa possui competência legal para produção do concreto asfáltico. No caso da usina não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada a referida LO e uma declaração de disponibilidade do Proprietário á licitante do objeto deste Edital; e,

**f)** Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos mesmos.

**6.2.** Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **6. Habilitação** deste edital.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, onde deverá ser atendido na sua totalidade.

**7.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**7.3.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

**7.4.** Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive, instalações, quando houver, máquinas e equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

**7.5.** Deverá constar ainda da proposta, a planilha orçamentária que demonstre os serviços e custos das obras objeto da licitação, com no mínimo as especificações apresentadas no orçamento que faz parte do projeto básico, bem como do BDI – Benefícios de Despesas Indiretas, o Detalhamento dos Encargos Sociais e o Cronograma da Proposta da Licitante.

**7.6.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.7.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

## **8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**8.2.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global.

**8.3.** A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os represen-



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

tantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**8.4.** Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

**8.5.** A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

**8.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**8.7.** Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

**8.8.** Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será (ão) vencedora(s) a(s) que apresentar (em) o menor preço global para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) serão considerados excessivos valores totais orçados acima do que está previsto no orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A desistência desta Municipalidade de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**9.3.** Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

## **10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** É vedado ao Contratado interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

## **11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

**11.3.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu-



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

ção do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

**11.5.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**11.6.** A contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.7.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

## **12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

- i)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades da lei.

**13.2.** Ficam estabelecidos as seguintes sanções legais e os percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

a) advertência;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

f) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**g)** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Em todas as fases, da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico financeiro e andamento das obras, da seguinte forma:

**1ª Parcela:** em até 30(trinta) dias, contando da data do 1º (primeiro) Atestado de Medição, de acordo com o as obras e serviços executados no período; e demais pagamentos serão conforme a execução, respeitando o cronograma físico financeiro, e também ocorrerão em até 30 (trinta) dias após cada Atestado de Medição.

**15.2.** Os pagamentos somente acontecerão mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atestado de Medição e/ou Recebimento das obras e serviços, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por quem a Administração indicar.

#### **16. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**16.1.** A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

**16.1.1.** São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

III - Fiança bancária;

**16.2.** As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**16.3.** A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**16.4.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**17. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:**

**17.1.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**17.2.** A contratada se obriga:

**17.2.1.** A substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**17.2.2.** A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

**17.2.3.** A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;

**17.2.4.** Sinalizar e iluminar convenientemente, à suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

**17.2.5.** Efetuar o registro de empreitada no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

**17.2.6.** Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

**17.2.7.** Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro.

**17.2.8.** A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

**17.2.9.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

**17.2.10.** Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

**17.2.11.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**17.2.12.** A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

**17.2.13.** A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**17.2.14.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto Executivo e neste edital.

**17.2.15.** Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

**17.2.16.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

**17.2.17.** Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

**17.2.18.** Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário de cada obra.

**17.2.19.** A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao Projeto Executivo a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

**17.2.20.** Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autori-



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

zação por escrito do Município de Palmeira das Missões, mediante alteração contratual.

**17.2.21.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

**17.2.22.** O Município de Palmeira das Missões não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

**17.2.23.** Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Projeto Executivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Projeto Executivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

**a)** Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

**b)** O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.

**c)** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

**d)** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

**e)** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**17.2.24.** A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

**17.2.24.1.** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Palmeira das Missões, por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

**17.2.25.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

**17.2.26.** Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

**17.2.26.1.** Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**17.2.26.1.a.** Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

**17.2.27.** A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Palmeira das Missões, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**17.2.28.** Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

**17.2.29.** O Município de Palmeira das Missões indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

**17.2.30.** A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto Executivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

**17.2.31.** Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

**17.2.32.** Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

**17.2.33.** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

**17.2.34.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**17.2.35.** A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

- a) Placas de advertência;
- b) Cones de sinalização;
- c) Cavaletes com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA.”.

**17.2.36.** Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

**17.2.37.** Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

**17.2.38.** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**18.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias à solicitação da contratada;

b) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**18.2.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços, se em desacordo com o contrato.

## **19. DO VALOR:**

**19.1.** O valor global máximo aceitável, objeto desta licitação será de R\$ **287.792,06** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), assim distribuído:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND            | QUANT.   | VALOR<br>TOTAL - R\$ |
|------|---|----------------|----------|----------------------|
| 01   | Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, nesta cidade de Palmeira das Missões - RS | m <sup>2</sup> | 6.438,00 | 287.792,06           |

**19.2.** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao valor de R\$ 287.792,06 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos) ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **20. DA DOTAÇÃO:**

**20.1.** As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 828292/2016 / Ministério da Integração Nacional, Processo nº 59553.000078/2016-96 que fazem de uma parte, a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e da outra parte o Município.

**20.2.** As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

**Órgão 10** - Secretaria Municipal de Obras;

**Projeto/Atividade 1905** – Pavimentação Asfáltica Trecho 1 - Rua República (RV-1272).

**Projeto/Atividade 1906** – Pavimentação Asfáltica Trecho 1 - Rua República - Contrapartida.

**Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00** - Obras e Instalações

#### **21. DA FISCALIZAÇÃO:**

**21.1.** A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria Municipal de Engenharia, ficando, desde já, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, constituído preposto da Contratante para acompanhamento das obras e/ou serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**21.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou quem a Administração indicar, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitir o Atestado de Medição dos serviços.

## **22. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**22.1.** As impugnações ao ato convocatório da Licitação serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, e deverá ser feita na forma da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**22.2.** Caberá a Comissão de Licitação, se entender necessário, encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **23. DAS RETENÇÕES**

**23.1.** A contratante fará a retenção para a Seguridade Social no percentual definido pela legislação pertinente de acordo com os percentuais legalmente instituídos e também de acordo com as Instruções Normativas do INSS.

**23.2.** O município fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da mão de obra, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **24. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**24.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 e/ou e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br), esclarecimentos até o terceiro dia útil que anteceder a data agendada para abertura da licitação.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**25.1.** Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

**25.2.** Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

**25.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**25.4.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**25.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

**25.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**25.7.** Este Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**25.8.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

**25.9.** As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito.

**25.10.** Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**25.11.** Fica assegurado à municipalidade o direito de contratar acréscimos ou supressões conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**25.11.1.** A continuidade na execução das obras, ficará condicionada a disponibilidade financeira, reservando-se a CONTRATANTE de suspender a continuidade das obras, rescindir o contrato a qualquer momento, sem que isso gere direito de indenização a CONTRATADA, devendo ser pago apenas as obras já executadas.

**25.12.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**25.13.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**25.14.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**25.15.** É expressamente vedada a subcontratação total da obra ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.

**25.15.1.** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado do Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**25.16.** Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, se for o caso.

**25.17.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**25.18.** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26. DO FORO:**

**26.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmeira das Missões, 28 de setembro de 2020

HAROLDO SCHNEIDER  
Supervisor do Setor de Licitações e Compras

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**

**TERMO DE RENÚNCIA**  
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)  
**FACULTATIVO**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preço nº 090/2020, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO II:

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

### Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO III**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Tomada de Preço Nº 090/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS  
DA EMPRESA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de 2020

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO V**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL E  
DAS CONDIÇÕES LOCAIS DAS OBRAS**

(razão social da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu Responsável Técnico e/ou proprietário da empresa ou representante legal o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO(AMOS)**, para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações do edital de Tomada de Preços nº 090/2020 e das condições locais dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, bem como que os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Executivo Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e Memorial Descritivo) e todas as solicitações do edital, objeto desta licitação.

Ainda **DECLARO(AMOS)** sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preços nº 090/2020, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Palmeira das Missões/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal, DEVENDO AS ASSINATURAS SEREM RECONHECIDAS POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra e/ou serviços

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO VI**

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

(razão social da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu Responsável Técnico, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, e pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS**, para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto do Edital, e que:

a) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos no Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;

b) Responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

c) Assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus ao Município de Palmeira das Missões da limpeza de entulhos, bem como do “bota fora”, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra ou serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal, DEVENDO AS ASSINATURAS SEREM RECONHECIDAS POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra e/ou serviços

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VII**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

**PROPOSTA:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço para a Licitação nº 090/2020.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;

c) inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;

d) assumimos o compromisso de bem e fielmente executar as obras e os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT.   | VALOR TOTAL - R\$ |
|------|---|-----|----------|-------------------|
| 01   | Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, nesta cidade de Palmeira das Missões - RS | m²  | 6.438,00 |                   |

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a mão de obra e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente ao material de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, , em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal do licitante

**Declaro** conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

##### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

##### **II - REGULARIDADE FISCAL:**

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social(**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

##### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à: **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.

##### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

##### **V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)**

– (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO CNAE

**Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2020**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos que o ramo que representa maior receita desta empresa é \_\_\_\_\_, código da atividade econômica principal CNAE Nº \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Assinatura com carimbo



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRA

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO NA RUA REPÚBLICA TRECHO I, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 090/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003649/2020.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº 090/2020, consoante e decidido no processo administrativo nº 0003649/2020, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A contratada se compromete a executar obras de recapeamento asfáltico sobre pavimentação com pedras irregulares com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem de águas pluvial, passeios públicos com acessibilidade e sinalização viária, na Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, nesta cidade. Constando dos serviços descritos no Projeto Executivo. O objeto da licitação deverá obedecer ao projeto Executivo em anexo, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.2 Constitui objeto deste Ato a contratação de execução de obra, através de empreitada global, para capeamento e pavimentação asfáltica com C.B.U.Q, de acordo com o projeto executivo, nos termos da tabela abaixo delineada:

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UND</b>     | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL - R\$</b> |
|-------------|---|----------------|---------------|------------------------------|
| 01          | Rua República – Trecho I, compreendido entre Rua Pinheiro Machado e Rua Padre Bernardo Brandão, nesta cidade de Palmeira das Missões - RS | m <sup>2</sup> | 6.438,00      |                              |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução do presente Contrato se fará por preço certo e global, em conformidade com a Licitação nº 090/2020, Processo Administrativo nº 0003649/2020, bem como as especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada o Projeto executivo (planta, memoriais descritivos, orçamento e cronograma físico-financeiro), a Licitação nº 090/2020 e o Processo Administrativo nº 0003649/2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 828292/2016 / Ministério da Integração Nacional, Processo nº 59553.000078/2016-96 que fazem de uma parte, a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e da outra parte o Município.

4.2 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

**Órgão 10** - Secretaria Municipal de Obras;

**Projeto/Atividade 1905** – Pavimentação Asfáltica Trecho 1 - Rua República (RV-1272).

**Projeto/Atividade 1906** – Pavimentação Asfáltica Trecho 1 - Rua República - Contrapartida.

**Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00** - Obras e Instalações

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **Contratante**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico - financeiro, ficando assim distribuídos: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico financeiro e andamento das obras, da seguinte forma:

5.1.1 Quanto a **1ª Parcela**: em até 30(trinta) dias, contando da data do 1º (primeiro) Atestado de Medição, de acordo com o as obras e serviços executados no período; e demais pagamentos serão conforme a execução, respeitando o cronograma físico



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

financeiro, e também ocorrerão em até 30 (trinta) dias após cada Atestado de Medição.

5.1.2 Os pagamentos somente acontecerão mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atestado de Medição e/ou Recebimento das obras e serviços, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por quem a Administração indicar.

5.1.2.1 O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Documento de pesagem de cada carga do CBUQ
- e) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- f) Atestado de execução dos serviços pelo fiscal da obra;

5.1.2.2 As demais parcelas ficam condicionadas a apresentação dos documentos elencados nas letras **c**, **d**, **e**, **f** do item 3 desta cláusula, sendo que para a última parcela deverá ser apresentado também a Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a obra executada e, também, ao recebimento da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

- b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- e)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- f)** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.3 A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 O prazo para execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do décimo dia da data de recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

7.3 A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.

7.3.1 alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

7.3.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

7.3.3 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

7.3.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

7.3.6 omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

8.1.1 amigável, desde que haja conveniência para o município;

8.1.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, em especial:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

- d) o atraso injustificado no início das obras;
- e) a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### 8.1.2 Judicial.

8.2 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c. o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d. a não -liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução das obras ou serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

8.3 Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria de Engenharia, ficando, desde já, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, constituído preposto da Contratante para acompanhamento das obras e/ou serviços.

9.1.1 Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração e assinado pelas partes, será(ão) a(s) obra(s) e/ou serviço(s) recebido(s) DEFINITIVAMENTE.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO**

10.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição da(s) obra(s) e/ou serviço(s), fundamentado em legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

### 11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. assegurar a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);
- b. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da(s) obra(s) e/ou serviço(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c. comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), dentro do prazo.
- d. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

- e. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- f. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da(s) obra(s) e/ou serviço(s) aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- h. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- i. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de Licitação Nº 090/2020, com seus respectivos anexos, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1 A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

14.2 Caberá à Contratada optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

14.3. A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e será restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Gestor e Fiscal do Contrato

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CARGO DO REPRESENTANTE  
**Contratada**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função  
Fiscal do Contrato  
Portaria nº \_\_\_\_/2020

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função  
Gestor do Contrato  
Portaria nº \_\_\_\_/2020

**NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - CONTRATADA**

Título do Profissional e nº do Registro  
Responsável Técnico da Execução da Obra